



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.377

De 09 de fevereiro de 2006

Reformula o Conselho Municipal de Saúde de Araraquara e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 07 de fevereiro de 2006, promulga a seguinte lei:

## Capítulo I

### DA INSTITUIÇÃO

**Art. 1º** Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90, fica reformulado o Conselho Municipal de Saúde de Araraquara, órgão permanente, deliberativo, propositivo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência elaborar estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

## Capítulo II

### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Saúde de Araraquara, consoante o disposto na legislação federal, compete:

**I** - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;

**II** - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

**III** - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

**IV** - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

**V** - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**VI** - Estabelecer estratégias e procedimentos da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros:

**VII** - Proceder à fiscalização periódica dos planos de saúde, respeitadas as normas de direito privado:

**VIII** - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde:

**IX** - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade:

**X** - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS:

**XI** - Avaliar os contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais:

**XII** - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195 § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei Federal nº 8.080/90):

**XIII** - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos:

**XIV** - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União:

**XV** - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento:

**XVI** - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar as eventuais denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente:

**XVII** - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias:

**XVIII** - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programas ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências de saúde:

**XIX** - Estimular articulação e intercâmbio entre os conselheiros de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde:

**XX** - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS:

**XXI** - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões:

**XXII** - Apoiar e promover a educação para controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento:

**XXIII** - Propor e avaliar a política de Recursos Humanos do SUS:

**XXIV** - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde:

**XXV** - Acompanhar e assessorar os Conselhos Gestores das Unidades de Saúde no cumprimento de seus objetivos, conforme dispõe a Lei nº 5.655, de 24/08/2001.

### Capítulo III

#### DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

**I** - Segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde:

**II** - Entidades dos trabalhadores da Saúde:

**III** - Prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### IV - Representantes do governo municipal e estadual.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

**I** - 18 (dezoito) representantes dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde, sendo 09 (nove) do segmento Usuário das Unidades de Saúde, 02 (dois) de portadores de patologias, 02 (dois) de portadores de deficiências, 02 (dois) de sindicatos de trabalhadores, 01 (um) de entidades assistenciais, 01 (um) de organizações religiosas e 01 (um) de clubes de serviços:

**II** - 09 (nove) representantes de entidades dos trabalhadores de Saúde: sendo 02 (dois) representantes do segmento dos Trabalhadores dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde:

**III** - 05 (cinco) representantes de prestadores de serviço de saúde do Sistema Único de Saúde Municipal, sendo 02 (dois) representantes de Órgãos Públicos, 01 (um) representante do Serviço Privado e 02 (dois) representantes de instituições filantrópicas:

**IV** - 03 (três) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal e 01 (um) representante do Governo Estadual, indicado pela sua representação regional:

§ 1º A composição será paritária e quadripartite, sendo a representatividade dos segmentos determinada por voto direto dos delegados na Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º Os representantes no Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos, de acordo com a sua organização ou seus fóruns próprios e independentes.

§ 3º Para garantir o princípio legal da paridade e para não comprometer a sua atuação, os representantes dos usuários não devem ter vínculos diretos com pessoas ou cargos no governo, com trabalhadores de saúde, com os prestadores de serviço ou com outros segmentos já contemplados na composição do Conselho Municipal de Saúde:

§ 4º Os titulares de cada segmento representado no conselho terão um suplente, sendo que ambos serão eleitos em assembleia dos respectivos segmentos:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 5º A presidência e a vice-presidência do Conselho Municipal de Saúde serão atribuídas aos conselheiros eleitos pela plenária do Conselho.

**Art. 6º** A Secretaria Executiva, referida no artigo 4º desta Lei, será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

**I** - Secretário:

**II** - Vice-Secretário.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

**I** - Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito através da Secretaria Executiva do Conselho:

**II** - Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, num período de 12 (doze) meses:

**III** - Terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução, porém na primeira eleição o mandato será, excepcionalmente, de 3 (três) anos:

**Parágrafo único.** O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

**Art. 8º** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

**I** - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros:

**II** - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos:

**III** - Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos:

**IV** - As Comissões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser paritárias, respeitando-se a composição do mesmo.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## Capítulo IV

### DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Saúde funcionará de acordo com o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

**I** - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho:

**II** - A plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros:

**III** - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho:

**IV** - As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros ou, em segunda chamada, após 30 minutos, com no mínimo  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos presentes:

**V** - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção, recomendação ou comunicação.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Saúde convocará pelo menos a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e reavaliar a lei que institui a composição do Conselho.

## Capítulo V

### DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

**I** - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

**II** - Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade e aumentando a expectativa de vida.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

**Art. 13.** As disposições desta Lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.264, 02 de junho de 2005.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro do ano de 2006 (dois mil e seis).

**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LIRA**  
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2006 - (PCM).